



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT**  
**CNPJ: 15.943.434/0001 - 00**

**Projeto de Lei N° 001/2025, de 20 de janeiro de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar o Transporte Escolar Universitário do Município de Ribeirãozinho/MT e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal, APROVOU e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** A presente Lei regulamenta o direito de todos os alunos residentes e domiciliados no município de Ribeirãozinho/MT e regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (3º Grau) devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal Escolar Universitário.

**Parágrafo Único** – Havendo disponibilidade de veículos, passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários residentes na cidade de Ribeirãozinho/MT até a cidade de Barra do Garças/MT

**Artigo 2º:** O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos alunos, até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

**Parágrafo Único** – O ônibus partirá do local e horário previsto, impreterivelmente, não sendo admitido atrasos em decorrências estranhas ao objetivo proposto nesta lei.

**Artigo 3º:** A execução do transporte municipal universitário será realizada pelos veículos da Municipalidade e/ou por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

**Artigo 4º:** O serviço do Transporte Universitário deverá ser proporcional à demanda dos alunos que dele utilizarem, variando o número do (s) veículos que irão realizar o traslado de Ribeirãozinho/MT até a cidade de Barra do Garças/MT, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### ***Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT***

***CNPJ: 15.943.434/0001 - 00***

**Artigo 5º:** O transporte a ser utilizado deverá ser executado através de veículos tipos: Vans, Ônibus ou Micro-Ônibus, com ar-condicionado, cinto de segurança e poltronas adequadas para viagens longas.

**Parágrafo Único.** Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização.

**Artigo 6º:** Não será admitido o transporte de pessoas qualificadas como “caronistas”, nos referidos veículos utilizados para o transporte de universitários.

**Parágrafo Único.** Havendo disponibilidade de vagas, poderá utilizar o Transporte Municipal Universitário pessoas regularmente matriculadas em Cursos Técnicos Profissionalizantes em Barra do Garças/MT.

**Artigo 7º:** A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário ocorrerá por dotação orçamentária própria.

**Artigo 8º:** A cada início do ano letivo universitário, os beneficiários do Transporte Municipal Universitário devem obrigatoriamente comprovar a regularidade e frequência para o ano letivo que se segue.

**Artigo 9º -** Havendo necessidade, a presente Lei, poderá ser regulamentada via Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

**Artigo 10º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (20/01/2025).

**DANILO COELHO DOMINGOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
***Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT***  
***CNPJ: 15.943.434/0001 - 00***

**MENSAGEM N° 001/2024.**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a uma demanda crescente da população estudantil de Ribeirãozinho, promovendo a inclusão educacional e garantindo o acesso dos estudantes às instituições de ensino superior. Muitas vezes, o deslocamento para outros municípios representa um ônus significativo para as famílias, e a implementação de um sistema de transporte escolar universitário contribuirá para reduzir essas dificuldades.

A regulamentação do serviço por meio do Poder Executivo permitirá maior flexibilidade na adaptação às necessidades locais, garantindo que o transporte seja adequado às rotas e horários dos estudantes. Além disso, ao instituir a possibilidade de parcerias e convênios, busca-se reduzir custos e otimizar os recursos disponíveis.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, visando ao benefício e desenvolvimento educacional da nossa comunidade.

**Ribeirãozinho-MT, 20 de janeiro de 2025.**

**DANILO COELHO DOMINGOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**